



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

REJEITADO em 2ª e Última
discussão, em votação, por 05 votos
contrários e 41 votos favoráveis.
Em 18 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº. 067/2023

ALTERA A LEI Nº 623/00, DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 18 de dezembro de 2023
Flávio André Nassim
Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam acrescidos ao art. 2º da Lei 623/2000, de 28 de dezembro de 2000, os incisos XXIII, XXIV e XXV, com a seguinte redação:

XXIII – Exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;

XXIV – Dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS de eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna;

XXV – Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução.

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do art. 4º, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade ou administrador, devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º - Ficam inseridos os incisos I e II ao art. 13, na forma redigida a seguir:

I – Os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno (UCCI);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

II – A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) fixará os prazos ao cumprimento, pelos órgãos e entidades auditadas, para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção de medidas corretivas demandadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração.

PAULO CESAR LACERDA

Assessoria Jurídica – OAB/RS 79951



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação do normativo municipal à Resolução nº 936/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o que vem sendo apontado pelo referido Órgão de Controle ao longo do exame das contas do Executivo Municipal.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

